



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 68/2023

Assunto: Locação de Imóvel
Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03

Processo nº 239

Rubrica nº

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: ADRIANA LOPES DE MOURA MACEDO
NIS: 21223729968
CPF: 070.729.583-04
RG: 000121628299-1
ENDEREÇO: RUA 12 DE AGOSTO – BAIRRO VILA NEGÃO
PONTO DE REFERÊNCIA:
TELEFONE: () - WHATSAPP SIM () NÃO () - E-MAIL:

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()
Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: ISMAEL RIBEIRO
CPF: 064.276.243-00
RG: 042628232011-1
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: RUA DA SALVAÇÃO – Nº 344 CENTRO
PONTO DE REFERÊNCIA:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 7160 CONTA: 0694697-6
TELEFONE: (98) 98533-5085 - WHATSAPP: SIM () NÃO ()
E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 2.339

República nº 12

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que "desalojada" é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. **Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.**

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 10/04/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de R\$600,00 reais do programa, e que foi realizada uma atualização cadastral no qual esse valor foi alterado devido ao cálculo de renda realizado pela cadastradora, pois segundo o mesmo, a renda *per capita* que foi alterada não condiz com a realidade que está vivendo.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: três compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, além do benefício eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 05

Processo nº 239

Rubrica nº

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse ínterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III– Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 06

Processo nº 239

Rubrica nº

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 200,00(duzentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 07

Processo nº 239

Rubrica nº 12

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 19 de abril de 2023.

Maira Sousa Pinho

Assistente Social

CRESS 6.225 – 2ª Região/MA

Técnico Responsável

Maíra Sousa Pinho

Assistente Social

CRESS 6.225 – 2ª Região

Visto:

Defesa Civil

Verificação in loco

MAIO 19 2023
Sec. M. A. P. C.
Portaria nº 03/12321

Julio Cesar Domingues Moraes Junior

Engenheiro Civil

CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2

Avaliação do Imóvel

Folhas nº 08
Processo nº 239
Rubrica nº 239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ADRIANA LOPES DE MOURA MACEDO

FILIAÇÃO
MANOEL MARQUES DE MACEDO E ODETE
LOPES DE MOURA MACEDO

DATA NASCIMENTO: 15/04/1993 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE: SANTA LUZIA - MA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ: 07072958304 DN: P-024 VIA-02
REGISTRO GERAL: 000121621299-1 DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/07/2020
REGISTRO CIVIL
NASC: N 0071089 FLB: 195 LIV: 00072 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

RG / PS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

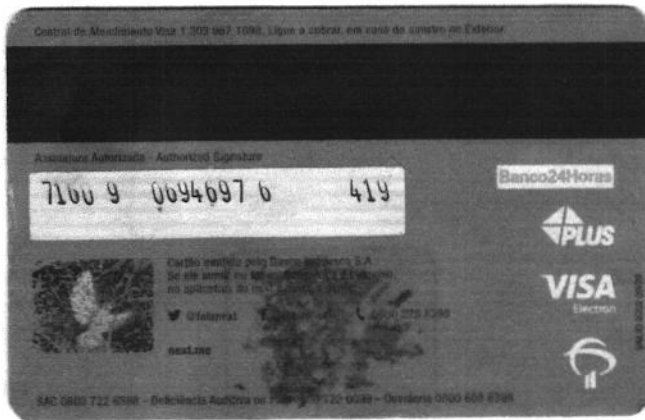
CERT. MILITAR

CNH

MA1001729831

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Adriana lopes de moura macedo



Folhas nº 09

Processo nº 239

Recebido nº

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 042628232011-1

DATA DE EMISSÃO 21/07/2011

NOME ISMAEL RIBEIRO

RELACÃO FERNANDO SANTOS RIBEIRO E TEREZA ROSA RIBEIRO

NATURALIDADE BOM JARDIM - MA

DATA DE NASCIMENTO 09/11/1988

DOC ORIGEM NASC. N. 92854 FLS. 286 LIV. 94A

CNPJ *****

RAO LUIS MA P-24

SINILIA DO DIRETOR

LEIN 7116 DE 290883

VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DALSSALVA GERAL DO POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO 0551084

Imagem de uma pessoa

Imagem de uma impressão digital

Ismael Ribeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Mês de Referência:
02/2023

Vencimento:
05/03/2023

Matrícula:
1873610

Folhas nº 10

Processo nº 239

Publica nº

Dados do Cliente:

ISMAEL RIBEIRO
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
R. SALVACAO, NUMERO, 00344 - HABITADO - CENTRO, 65398000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 642.0600.0328.000000112.000 Município: ALTO ALEGRE DO PINDARE
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 50 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000000 Leitura Anterior: 0000000
Consumo Faturado: 000015 Data Leitura Anterior:
Média: 000015 Leitura Atual: 000000
Dias Consumo: Data Leitura Atual:

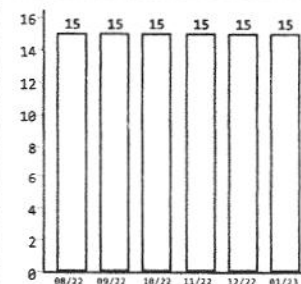
Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		25,49
AGUA	5	5,16	25,80
TOTAL AGUA			51,29
PARCELAMENTO ACRESCIMOS IMPONT1/5			76,33
MULTA POR IMPONTUALIDADE 1/1			2,04
JUROS DE MORA 1/1			0,91
PARCELAMENTO DE CONTAS 1/5			195,69
TOTAL DE CREDITOS			224,51

NUMERO DE CONTROLE: 16244600

Total a Pagar: 101,75

Histórico de consumo de água:



Aviso:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

Qualidade da água distribuída ao consumidor

Informações de análises realizadas - DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Turbidez	Cor	Fluor	Cloro	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Padrão da Portaria 2914/11	15 UH	5 NTU	MAX.	Mínimo 0.2	0	0
Número de amostras - Rede de distribuição						
Exigidas						
Analisadas						
Em conformidade						

Matrícula:
1873610

Localização:
06.0600.642.0328.000000112

Município:
ALTO ALEGRE DO PINDARE

Mês de Referência:
02/2023

Vencimento:
05/03/2023

Total a Pagar:
101,75

8261000001-5 01750002642-6 00187361001-6 02202360003-8

